

[Atas](#)

# Ata nº 12/2024

Última atualização 22/05/2024

**Local:** Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 22/05/2024 **Data de assinatura:** 22/05/2024 **Vigência:** de 22/05/2024 a 21/05/2025**Id ata PNCP:** 95561080000160-1-000024/2024-000005 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** [95561080000160-1-000024/2024](#)**Objeto:**

Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata%20SRP%20n%C2%B0%2012%2F2024	28/05/2024	Ata de Registro de Preço
1%C2%BA%20Termo%20aditivo%20a%20Ata%20de%20	03/02/2025	Outros Documentos
2%C2%BA%20Termo%20aditivo%20a%20Ata%20de%20	03/02/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

[Atas](#)

# Ata nº 68/2024

Última atualização 23/10/2024

**Local:** Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 23/10/2024 **Data de assinatura:** 14/10/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 13/10/2025**Id ata PNCP:** 95561080000160-1-000024/2024-000008 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** [95561080000160-1-000024/2024](#)**Objeto:**

Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata%20SRP%20n%C2%B0%2068%2F2024	23/10/2024	Ata de Registro de Preço
1%C2%BA%20Termo%20aditivo%20a%20Ata%20de%20	03/02/2025	Outros Documentos

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Atas

# Ata nº 9/2024

Última atualização 22/05/2024

**Local:** Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 22/05/2024 **Data de assinatura:** 22/05/2024 **Vigência:** de 22/05/2024 a 21/05/2025

**Id ata PNCP:** 95561080000160-1-000024/2024-000002 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** 95561080000160-1-000024/2024

## Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata%20SRP%20n%C2%B0%209%2F2024	27/05/2024	Ata de Registro de Preço
1%C2%BA%20Termo%20aditivo%20a%20Ata%20de%20	03/02/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

À Prefeitura Municipal de Nova Bárbara.Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Ata de Registro de Preço Nº 10/2024.Assunto: Pedido de Cancelamento da ata de registro de preço 10/2024

AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede rua Nações unidas, 32 inscrita no CNPJ sob o nº 53.610.249/0001-85, por intermédio de seu representante legal Sr. Gabriel Batista de Souza portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.592.534-5 e do CPF nº 127.784.309-03, venho, por meio desta, solicitar o **cancelamento/rescisão** do contrato administrativo Ata Registro de Preços 10/2024, cujo objeto é o fornecimento de **CAFÉ**, com fundamento nos artigos 79 e 80 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

1. **Impossibilidade de manutenção do contrato devido a aumentos imprevistos:**

Desde a celebração do contrato, a empresa tem enfrentado uma série de aumentos de custos em seus produtos essenciais para a execução do objeto contratado. Esses aumentos tornaram-se excessivos e imprevisíveis, o que inviabilizou a continuidade da execução do contrato nas condições inicialmente acordadas, afetando diretamente a viabilidade econômica da execução.

2. **Descumprimento de prazos por parte dos fornecedores:**

Além dos problemas financeiros, a empresa também tem enfrentado dificuldades em obter os produtos necessários dentro dos prazos estabelecidos, devido a falhas e atrasos por parte de seus fornecedores. Isso tem causado impactos diretos na entrega e no cumprimento das obrigações previstas no contrato, o que compromete a regularidade e a qualidade da execução contratual.

Esses eventos, que se configuram como fatos imprevisíveis e fora do controle da contratada, dificultaram sobremaneira o cumprimento do contrato, caracterizando a situação de **força maior** prevista no artigo 78, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, a continuidade da execução do contrato tornou-se financeiramente insustentável e em desacordo com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Dessa forma, considerando os obstáculos mencionados, que comprometem o cumprimento das condições estabelecidas, venho solicitar a **rescisão do contrato de forma amigável** com esta Prefeitura Municipal, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 79, que trata das causas para a rescisão do contrato administrativo por fatos imprevisíveis ou força maior.

Agradeço desde já pela compreensão e estou à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou esclarecimentos necessários para o andamento deste processo.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Cornélio Procópio 19 janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por AUTHENTIC COMERCIO E SERVICOS  
 LTDA:53610249000185  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CORNELIO PROCOPIO, ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=19963579000116,  
 ou=videoconferencia, cn=AUTHENTIC COMERCIO E SERVICOS  
 LTDA-53610249000185

**AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 53.610.249/0001-85**

**Sócio administrador: Gabriel Batista de Souza**



(43) 99618-7200



contato\_authentic@outlook.com





**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 10/2024**  
**Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2024**

Nova Santa Bárbara, 05 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito a análise jurídica quanto à possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, firmada em 22/05/2024.

O pedido de cancelamento foi formalizado pela empresa beneficiária da ata, **AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.610.249/0001-85, conforme justificativa anexa.

Aguardamos o parecer para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Ata de Registro de Preços nº 10/2024****Pregão Eletrônico nº 11/2024****Assunto: Cancelamento de item****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações deste Município, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de cancelamento de item constante da Ata de Registro de Preços nº 10/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2024, conforme pedido efetuado pela beneficiária da ata, empresa **AUTHENTIC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 53.610.249/0001-85.

Conforme se observa da ARP 10/2024, a empresa requerente foi vencedora do lote nº 032, cujo objeto é o fornecimento de “*Café Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Intensa Ou Extra Forte tipo: Superior, Empacotamento: Vácuo. Pacote 500 G*”, conforme descrição, preço e quantidade discriminada na tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 032 - Lote 032	1	9813	Café Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Intensa Ou Extra Forte tipo: Superior, Empacotamento: Vácuo. Pacote 500 G	SABOR DO CAMPO / SIMILAR	UN	1.590,00	9,50	15.105,00
<b>TOTAL</b>								<b>15.105,00</b>

Ocorre, porém, que a empresa beneficiária da ARP formulou pedido de cancelamento da ata, alegando, em suma, a impossibilidade de manutenção do compromisso em razão de aumentos de preços do produto, supostamente, imprevistos, além de supostos descumprimentos de prazos de entregas por seus fornecedores,



aduzindo que tais ocorrências se caracterizam como fatos imprevisíveis e fora de seu controle, tornando financeiramente insustentável a manutenção da ARP.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTOS

Diversamente do que normalmente ocorre no setor privado, para que a Administração Pública proceda à compra ou contratação de bens e serviços, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 37, inciso XXI:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando e complementando o comando constitucional, o legislador ordinário elaborou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, atualmente, é a Lei nº 14.133/2021, que trata de normas gerais sobre licitações, tendo abrangência nacional, aplicando-se a todas às esferas da Administração nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A referida legislação enumera diversas modalidades de licitações, se destacando entre elas, para compras de bens e contratações de serviços, a modalidade do Pregão, previsto no art. 28, I, cuja definição vem estampada no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Além das modalidades licitatórias previstas nos incisos do art. 28, o § 1º, desse dispositivo prevê que a Administração poderá se servir, ainda, de procedimentos



auxiliares das licitações e das contratações, os quais se encontram elencados nos incisos do art. 78, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

No caso em vértice, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se do procedimento auxiliar do *sistema de registro de preços*.

Destaque-se que o SRP é procedimento auxiliar das licitações e contratações, mediante a adoção das modalidades de **concorrência** e **pregão** (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021), cujos critérios de julgamento deverão ser os de **menor preço** ou **maior desconto** (art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021).

Do SRP surge a ata de registro de preços (ARP, documento no qual ficam registrados os preços, cuja definição vem encampada no art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

**XLVI** - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

O artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a seu tempo, dispõe sobre a Ata de Registro de Preços como um compromisso de fornecimento dos produtos registrados nas condições estabelecidas, o que não gera um dever de contratação, sendo até mesmo facultado à Administração a realização de licitação específica para a aquisição de produtos já registrados em ata, caso houver motivação idônea para tanto.



Por sua vez, o art. 82, inciso IX, da NLLC, estabelece que o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da mesma lei e deverá dispor sobre as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Pois bem, feitas as explicações preliminares acerca do procedimento licitatório e do instrumento auxiliar do SRP, passa-se a analisar a pertinência jurídica do pedido de cancelamento da ARP 10/2024, feito pela beneficiária.

A beneficiária da ata alega a impossibilidade de manutenção do compromisso que assumiu junto à municipalidade em razão de aumentos de preços do produto, supostamente, imprevistos, além de supostos descumprimentos de prazos de entregas por seus fornecedores, aduzindo que tais ocorrências se caracterizam como fatos imprevisíveis e fora de seu controle, tornando financeiramente insustentável a manutenção da ARP.

Analisando as cláusulas da ARP em questão, verifica-se que ela traz em seu bojo a descrição das obrigações impostas à beneficiária da ata, dentre as quais vale mencionar aquela constante da cláusula sexta, que prevê a obrigação de o fornecedor atender na íntegra aos pedidos realizados, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo seu descumprimento, *in verbis*:

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

**6.1.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Outras obrigações do fornecedor também estão previstas na cláusula décima primeira da ARP, da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**11.1.** O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.1.4** Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

De outro lado, a ARP também traz a previsão de negociação do preço registrado, especialmente no caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, oportunidade em que será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Vide as cláusulas 8.5:

**8.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para a comprovação do fato superveniente impeditivo do cumprimento da obrigação assumida, no entanto, o beneficiário deve encaminhar documentação comprobatória e também a planilha de custos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado, na forma da cláusula 8.6:

**8.6.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Em não sendo comprovada a existência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação assumida, o órgão deve indeferir o pedido, ocasião em que



o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, além da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, na ARP e na Lei nº 14.133/2021, na forma como estabelece a cláusula 8.7, da ARP:

**8.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

No presente caso, no entanto, o que se observa não é o requerimento de alteração do preço registrado, mas tão somente do pedido direto de cancelamento da ARP, sob o argumento de que houve o aumento inesperado dos preços do café, bem como o descumprimento de prazos por parte dos fornecedores da beneficiária da ARP.

Ocorre, todavia, que o requerimento formulado pela beneficiária não veio instruído com provas dos fatos supervenientes que a impossibilite de cumprir o compromisso assumido frente à administração.

Perceba que o requerimento não veio acompanhado de planilhas de preços e nem mesmo de outros documentos que comprovem a elevação inesperada dos preços, o que inclusive, salvo melhor juízo, faz parte da dinâmica do mercado, ao qual a beneficiária está sujeita e ciente no momento em que assume o compromisso de fornecer as mercadorias pelo preço registrado.

Neste cenário, analisando a situação exposta e, salvo entendimento em contrário, a beneficiária da ata não comprovou suas alegações, na forma como exige a legislação e as cláusulas constantes da ARP, descumprindo as obrigações que assumiu perante à Administração Pública.

Nesta toada, esta Procuradoria Jurídica entende que o cancelamento da ARP é possível, porém, não na forma como requerida pela beneficiária, mas em razão do descumprimento das condições da ARP, na forma como prevista no art. 28, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, *in verbis*:



**Art. 28.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Assim, **recomenda-se** à Autoridade competente para que promova a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de eventuais penalidades à licitante, conforme previsto no edital e nas cláusulas da ARP, sem prejuízo da observação dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, em especial na forma como prevê o § 2º, do art. 28, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do cancelamento da ARP, na forma como explanada na fundamentação do presente parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação. Destaca-se, ainda, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo do Gestor a tomada de decisão de mérito.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 06 de fevereiro de 2025.

---

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

2123

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2025.

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitação/Compras

Considerando o pedido de cancelamento formulado pela empresa AUTHENTIC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.610.249/0001-85, beneficiária da Ata de Registro de Preço n.º 10/2024, Pregão Eletrônico n.º 11/2024, e o parecer apresentado, esta assessoria jurídica solicita informações juntamente do setor destinatário da presente para relatar se o pedido de cancelamento também partiu por parte da Administração ou por parte da Empresa, bem como proceda o relato simples.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

*Milena B. Martins*

Milena Brunet Martins  
Assessora Jurídica

Recebimento: *Patricia*

Data: *07/02/25*



CORRESPONDENCIA INTERNA Nº 01/2025

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2025

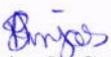
De: Departamento de Compras

Para: Assessoria Jurídica

Venho por meio desta, em resposta à Correspondência Interna da Assessoria Jurídica, referente ao pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 10/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024, informar que, em razão da qualidade do café entregue e da impossibilidade de troca de marca devido ao valor licitado, foi acordado com a empresa a decisão de proceder com o cancelamento da Ata. Essa medida se mostrou necessária, pois, conforme análise, seria inviável para a empresa o cumprimento da contratação nas condições inicialmente estabelecidas. Além disso, fui informada verbalmente por parte dos secretários de que não havia interesse em solicitar novas requisições devido à baixa qualidade do produto.

Sendo que apresento para o momento,

Atenciosamente

  
**Patrícia de Souza dos Anjos**  
Departamento de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

2125

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

*Ref: Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Ata de Registro de Preços nº 10/2024*

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item 01, lote 032, apresentado pela empresa **AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 53.610.249/0001-85, referente a Ata de Registro de Preços nº 10/2024, relativa ao Pregão nº 11/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, bem como, no parecer jurídico e Correspondência Interna n.º 01/2025 apresentada pela responsável do Setor de Compras.

Conforme relato da servidora os secretários informaram a mesma de que não seriam efetuados novos pedidos de café em razão da qualidade do mesmo; além disso a empresa relatou a impossibilidade de troca do café por outro de qualidade superior em razão da mudança significativa ocorrida no mercado.

Por esta razão a empresa foi orientada a enviar o pedido de cancelamento a fim de formalizar o pedido e a mesma seria liberada por parte da Administração conforme cláusula nona da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGTSTRADO PELO FORNECEDOR - 9.1, O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:**

**9.1.1. for liberado;**

No caso em apreço não trata-se de inexecução por parte do fornecedor ou de descumprimento da Ata de Registro de Preço. Três motivos ensejaram o cancelamento:

- a) Aumento significativo do valor da mercadoria;
- b) Atraso na entrega por parte dos fornecedores;
- c) A própria Administração instruiu o beneficiário da Ata de Registro de Preço a pedir o cancelamento, pois a mesma não



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

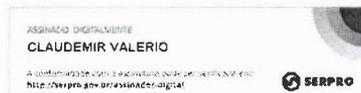
2126

aceitaria o café disponível a ser entregue em razão da qualidade do mesmo;

Face ao exposto e conforme fundamentação exposta, bem como a Correspondência Interna enviada pela servidora do Setor de Compras **DECIDO** pelo cancelamento da Ata de Registro de Preço n.º 10/2024 referente ao item do lote 032 em razão do mesmo ter sido liberado da obrigação e por não ter cometido inexecução do contrato.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2025.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10/2024**

Ref: Pregão Eletrônico nº 11/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, **RESOLVE** cancelar a Ata de Registro de Preços nº 97/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2024, firmada com a empresa **AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 53.610.249/0001-85, com endereço à Rua Nações Unidas, 32 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Batista de Souza**, inscrito no CPF sob nº. 127.784.309-03, RG nº 15.592.534-5, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente termo tem por objeto o **cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 10/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto era a eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

1.2. O cancelamento ocorre em razão de solicitação formal da empresa detentora da Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O presente termo de cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma da legislação vigente, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Nova Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma  
digital por CLAUDEMIR  
VALERIO:56 VALERIO:56369140910  
369140910 Dados: 2025.02.12  
11:19:33 -03'00'

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

Assinado de forma digital por AUTHENTIC COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:53610249000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=CORNELIO PROCOPIO,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A1, ou=19963579000116, ou=videoconferencia, cn=AUTHENTIC  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:53610249000185

**Gabriel Batista de Souza**

Empresa: Authentic - Comercio e Serviços Ltda

CNPJ: 53.610.249/0001-85

  
**Milena Brunet Martins**

Assessora Jurídica

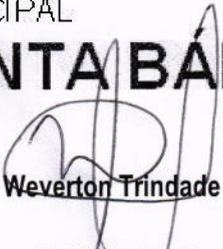
Fiscal - Portaria nº 7/2025



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

  
 Weverton Trindade

Ajudante Geral

Fiscal da ata - Portaria n° 7/2025

  
 Daiane Batista da Silva

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal da ata - Portaria n° 7/2025

  
 Edina do Carmo Gobbo da Silva

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal da ata - Portaria n° 7/2025

  
 Jéssica Paula Martins Rodrigues

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria n° 7/2025

  
 Cláudia Pereira da Silva

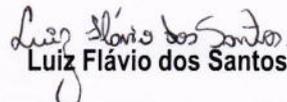
Auxiliar de Contabilidade

Fiscal da ata - Portaria n° 7/2025

  
 Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal da ata - Portaria n° 7/2025

  
 Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria n° 7/2025



Elaine Cristina Luditk &lt;elaineluditk@gmail.com&gt;

---

**Aos fiscal da Ata SRP nº 10/2024 - Cancelamento do Café**

---

Elaine Cristina Luditk &lt;elaineluditk@gmail.com&gt;

12 de fevereiro de 2025 às 13:22

Para: assessoriajuridicansb@gmail.com, fiscaladmnsb@gmail.com, dbsandrade@gmail.com, edinakpcc@gmail.com, cmeinsbarbara@gmail.com, Saúde <nsbsaude@gmail.com>, obras@nsb.pr.gov.br, asocialnsb@gmail.com, thaioliveirarochoa@gmail.com

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 10/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, firmada com a empresa **AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 53.610.249/0001-85.

O objeto do aditivo é o **cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 10/2024**.

Solicito que o acompanhamento seja realizado, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

**OBS. Nosso e-mail oficial está enfrentando problemas técnicos.**

Att,

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

**Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114**

---

 **1º aditivo Ata 10 2024 - Cancelamento ata - Authentic.pdf**  
1874K



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2888 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2888/2025-[01] - Data 12/02/2025

#### EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

Ref: Pregão Eletrônico nº 11/2024

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60.

**DETENTORA DA ATA: AUTHENTIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 53.610.249/0001-85, com endereço à Rua Nações Unidas, 32 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o **cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 10/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto era a eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais. O cancelamento ocorre em razão de solicitação formal da empresa detentora da Ata.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2025.

Edição: 2888/2025-[02] - Data 12/02/2025

#### COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, cama, mesa, banho e outros.**

A lista com os itens que serão registrados pode ser obtida através do seguinte link:  
<https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

Os órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, devem encaminhar manifestação formal por e-mail para [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br), contendo as seguintes informações e documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;

Atas

# Ata nº 10/2024

Última atualização 22/05/2024

**Local:** Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 22/05/2024 **Data de assinatura:** 22/05/2024 **Vigência:** de 22/05/2024 a 21/05/2025

**Id ata PNCP:** 95561080000160-1-000024/2024-000003 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** [95561080000160-1-000024/2024](#)

## Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais

Arquivos Histórico

Nome	Data
Ata%20SRP%20n%C2%B0%2010%2F2024	04/06/2024
Termo%20de%20Cancelamento%20da%20ARP%20n%C2%BA%20%2010%2F2024	05/03/2025

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

Aos 05 dias do mês março de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 11/2024, numeradas do nº 2108 ao nº 2133, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações